

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022****CONTRATO N.º 190/2022**

Termo de Contrato nº 190/2022, por Pregão Presencial nº 007/2022 para prestação de serviços de locação de sistemas, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.505.074/0001-91, Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.830-020, aqui representada pelo Sr. **Marcelo Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 450937097 SSP BA e CPF nº. 505.984.305-04, domiciliado à Avenida Manoel Dias da Silva, 1159, Edf. Veleiro, Apto. 201, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-000, a seguir denominada de CONTRATADA, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal. A composição técnica dos softwares se encontra descrita no Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, que juntamente com a proposta vencedora, passa a fazer parte deste contrato, correspondendo a:

ITEM	DISCRIÇÃO DO SISTEMA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Portal da Prefeitura Municipal	Mês	11	1.100,00	12.100,00
2	Sistema de Transparência	Mês	11	1.200,00	13.200,00
3	Sistema de Recursos Humanos	Mês	11	2.100,00	23.100,00
4	Sistema de Contracheque Web	Mês	11	800,00	8.800,00
5	Sistema de Controle Interno	Mês	11	800,00	8.800,00
6	Sistema de Licitações	Mês	11	800,00	8.800,00
7	Sistema Recibos e Contratos	Mês	11	1.200,00	13.200,00
8	Sistema de Patrimônio	Mês	11	1.400,00	15.400,00
9	Sistema de Contabilidade	Mês	11	2.600,00	28.600,00
VALOR TOTAL:				12.000,00	132.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 007/2022, cuja proposta vencedora é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração pelo período de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com termino em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e dois mil reais)**, constante na proposta vencedora e integrante da licitação do Pregão Presencial nº 007/2022, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal.

b) Os valores das taxas de implantação e treinamento serão efetuados no início de vigência do contrato, assim que tais serviços sejam concluídos.

c) O valor total dos serviços será pago a CONTRATADA da seguinte forma: através de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a conclusão definitiva do objeto contratado.

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º - O pagamento, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

d) Na data da apresentação da fatura, a empresa contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS e CNDT, sob pena de não recebimento do pagamento, até sua regularização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2007 Desenvol. e Manut. das Ações da Secretaria de Administração Geral e Finanças
3390.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) Os aplicativos são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Softwares, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos softwares e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer Backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção. E indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Softwares, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na utilização do mesmo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco.
- c) manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- e) tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação. Caberá ainda:

- a) corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

As alterações do sistema, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:

- a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela contratante para atender suas necessidades operacionais.
- b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato será por acordo entre as partes, desde que não venha onerar a Prefeitura a CONTRATANTE e somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo no caso de má qualidade dos serviços e/ou fora das especificações do edital. A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Em caso de rompimento de contrato, a empresa fornecedora do sistema deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados no formato que a Prefeitura possa ter acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI Nº 8.666/93

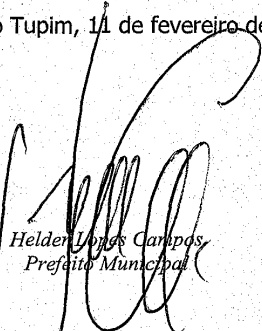
CONTRATADA e CONTRATANTE ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e as cláusulas do presente instrumento contratual.

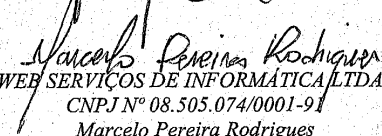
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

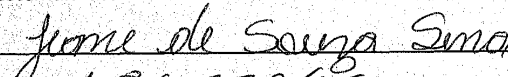
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

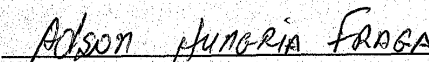
Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 08.505.074/0001-91
Marcelo Pereira Rodrigues
CPF nº. 505.984.305-04

Testemunhas:

1. 
CPF: 01.86.777.45.00

2. 
CPF: 177.696.238-98